



JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

CONCORRÊNCIA Nº 001/2015

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE VÍDEO PARA: PRODUZIR, CAPTAR, EDITAR, FINALIZAR E ARMAZENAR NOVOS CONTEÚDOS DE VÍDEOS, BEM COMO REALIZAR A REEDIÇÃO E FINALIZAÇÃO DE VÍDEOS JÁ EXISTENTES, A PARTIR DAS NECESSIDADES DO SEBRAE/RS.

Recorrente: CLIP PRODUTORA DE CINEMA E VÍDEO LTDA.

ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

DOS FATOS

Brevíssimo Histórico

Trata-se da análise de RECURSO ADMINISTRATIVO tempestivamente interposto pela recorrente **CLIP PRODUTORA DE CINEMA E VÍDEO LTDA.** contra as pontuações apresentadas pela Comissão Técnica na Concorrência 001/2015.

ANÁLISE DE MÉRITO

Alegações da recorrente

1. **Referente ao questionamento 1 da peça recursal** a recorrente alega ter apresentados 04 (quatro) vídeos que abordam o tema "Empreendedorismo" e que somente um dos vídeos - "3º Colóquio Júnior Achievement" foi aceito para receber os 02 (dois) pontos adicionais conforme página 32 do edital, item 5 do Anexo I – Termo de Referência;
2. **Referente ao questionamento 2 da peça recursal** a recorrente pede a reavaliação da pontuação conferida aos itens de Animação, Edição e Finalização de seus vídeos apresentados (página 33 do edital, item 6.2.1 do Anexo I – Termo de Referência), principalmente pela Sra. Janaína Carla Duarte;
3. **Referente ao questionamento 3 da peça recursal** a recorrente alega não ter recebido pontuação devida quanto ao item 3.6.1 do Anexo I – Termo de Referência, página 31 do edital;

Análise das Alegações da Recorrente

Conforme respostas apresentadas pelos Membros da Comissão Técnica da Concorrência 001/2015, segue:





1. A recorrente alega ter apresentados 4 (quatro) vídeos que abordam o tema "Empreendedorismo" e que somente um dos vídeos - "3º Colóquio Júnior Achievement" foi aceito para receber os 2 (dois) pontos adicionais conforme página 32 do edital, item 5 do Anexo I – Termo de Referência.

O edital cita que "para cada atestado apresentado, acrescido do vídeo, cujo tema seja "Empreendedorismo", será acrescido 02 (dois) pontos à empresa licitante. A comissão técnica entende que o tema deva ser o assunto central dos vídeos apresentados. Tendo este aspecto esclarecido, seguem as considerações quanto aos vídeos:

- a) O vídeo "Os pioneiros do Surfe no Sul do país" – o tema central deste material é a História do Surfe no Rio Grande do Sul sob o ponto de vista dos praticantes do esporte que, entre outros, envolve empresários. O vídeo não trata como estes empresários abriram empresas e geraram ganhos para eles ou para a sociedade a partir do esporte.
- b) Os vídeos da *ThyssenKrupp Elevadores* e do *Hospital de Clínicas de Porto Alegre* são vídeos institucionais que tem como objetivo promover as marcas e produtos destas empresas. O tema central dos vídeos também não é "Empreendedorismo".

2. A recorrente pede a reavaliação da pontuação conferida aos itens de Animação, Edição e Finalização de seus vídeos apresentados (página 33 do edital, item 6.2.1 do Anexo I – Termo de Referência), principalmente pela Sra. Janaína Carla Duarte.

Ciente dos critérios de avaliação previstos no edital, a técnica Janaína Carla Duarte analisou novamente o vídeo apresentado pela empresa Clip Produtora, mantendo a pontuação concedida à licitante. Ressalta-se que a nota mínima mencionada não foi exclusividade da Clip Produtora e que os avaliadores possuem autonomia para desempenhar suas atividades com base em sua formação e experiências profissionais, que englobam coordenação em produção de vídeo.

A fonte mencionada https://pt.wikipedia.org/wiki/Motion_design também foi consultada, a título de conhecimento, porém o site destaca a seguinte mensagem: "Esta página ou seção não cita fontes confiáveis e independentes", o que compromete sua credibilidade (desde maio de 2010).

3. A recorrente alega não ter recebido pontuação devida quanto ao item 3.6.1 do Anexo I – Termo de Referência, página 31 do edital.

O edital solicita que a graduação do *Finalizador/Montador* seja nas áreas de **Cinema, Comunicação (Jornalismo, Rádio e TV ou Publicidade e Propaganda)**, conforme item 3.6.1 do Edital e tabela apresentada na Errata nº1):

FORMAÇÃO ACADÊMICA DO FINALIZADOR/MONTADOR	NÚMERO DE PONTOS
Graduação em Cinema ou Comunicação (jornalismo; rádio e TV; publicidade e propaganda)	01 (um) ponto
PONTUAÇÃO MÁXIMA ACUMULADA	01 (UM) PONTO

Ainda, cumpre-se designar que o Sebrae/RS atende em todos seus processos licitatórios, os princípios básicos norteadores das licitações sendo da isonomia, legalidade, impessoalidade,



moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

ANÁLISE DOS PEDIDOS

Diante do exposto, mantendo a licitude, não fugindo ao Instrumento Convocatório e pelas razões expostas no presente instrumento, a Comissão de Licitação recomenda à Autoridade Superior **INDEFERIR** a peça recursal apresentada pela licitante **CLIP PRODUTORA DE CINEMA E VÍDEO LTDA.**

Assim, encaminho os presentes autos à Autoridade Superior para que decida acerca do recurso interposto, em obediência ao disposto no Art. 23 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema Sebrae.

Porto Alegre 01 de setembro de 2015.



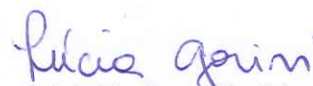
Renata Brito Thiesen Camara
Licitadora



Vanessa da Costa Marques
Membro da Comissão



Emerson Daniela Pinto de Oliveira
Membro de Comissão Técnica



Lúcia Espinosa Gorini
Membro de Comissão Técnica



Janaína Carla Duarte
Membro de Comissão Técnica

DECISÃO DE RECURSO


Relativamente à análise exarada pela Comissão de Licitação, recebo o Recurso interposto pela empresa **CLIP PRODUTORA DE CINEMA E VÍDEO LTDA.**, considerando ter sido apresentado de forma tempestiva, para **NEGAR PROVIMENTO**, mantendo a decisão da ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS.

Registre-se, dê-se ciência aos interessados, junte-se aos autos e cumpra-se.

Porto Alegre, 01 de setembro de 2015.


Marco Antônio Canfield Grendene
Gerente de Administração e Suprimento
SEBRAE/RS


Carlos Alberto Schütz
Diretor de Administração e Finanças
SEBRAE/RS


Derly Cunha Fialho
Diretor Superintendente
SEBRAE/RS